ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.200/93

"INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, anualmente, a entidades, mediante celebração de convênio, na forma do art.116, da Lei 8.666/93, e a pessoas físicas, auxílios e subvenções, nos termos desta Lei.

Art.2º - Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educaionais, de preservação e pesquisa do meio ambiente e assistenciais , que fizerem prova:

I - de existência legal;

II - de que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III - de que os cargos de direção são gratuítos;

IV - de que possuí conselho fiscal ou órgão equivalente;

V - de balanço e relatório do último exercício.

Art.3º - As entidades beneficiadas por esta Lei apresentarão os planos de trabalho e de aplicações para as verbas pleiteadas, até 30 de agosto de cada ano, e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo (art.116 , da Lei nº 8.666/93).

Art.4º - O prazo para entidades prestarem contas será sempre de 90 (noventa) dias do recebimento do recurso, salvo no encerramento do exercício que será até dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

..

Art.5º - Fica vedada a concessão de subvenções e/ou auxílios para despesa de capital a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal (art.116, da Lei nº 8666/93).

Art.6º - Os auxílios a pessoas somente serão concedidos à quelas consideradas carentes e cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo Primeiro: Considera-se carente, para efeito desta Lei, aquela pessoa cuja renda familiar seja inferior a 2 salários mínimos.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social manterá atualizado os dados sócio-econômicos da família, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.

Art.7º - Os auxílios concedidos às pessoas carentes serão destinados a atender à medicamentos, caixões fúnebres, frete de mudanças para outros municípios, para consultas médicas e especializadas , procedimentos médicos, exames laboratoriais, exames radiológicos e outros métodos diagnósticos, não contemplados pelo Sistema Único de Saúde, exceto quando em urgência/emergência.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, na medida do possível, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, atentando para a necessidade de celebração do contrato ou convênio após a realização de licitação, se for o caso (Lei nº 8.666/93).

Art.8º - A ordem para atender às pessoas carentes será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por "atenda-se" dirigido ao profissional ou fornecedor do serviço.

Art.9º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material para liquidação da despesa.

Art.10 - Para atender à presente Lei, o Poder Executivo fará constar, no orçamento anual, doações para auxílios e subvenções a entidades e pessoas beneficiadas.

Art.11 - O Poder Executivo encaminhará, juntamente com o orçamento anual, ao Legislativo, relação das entidades beneficiadas, seus planos de trabalho e de aplicação, na forma desta Lei, constituin

...

orçamento anual, ao Legislativo, relação das entidades beneficiadas, seus planos de trabalho e de aplicação, na forma desta Lei, constituindo o "Plano de Auxílios e Subvenções".

Art.12 - Deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo o recadastramento mensal efetuado pela Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 24 de dezembro de 1993.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO